

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO: 02/04/2019

(GCDD-41)

74 TC-006529/989/16

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Hugo César Lourenço.

Advogado(s): Washington Fernando Karam (OAB/SP nº 98.580).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

EMENTA: CONTA DE PREFEITURA. RIFAINA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ELEVADAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2017** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Ituverava – UR/17, que na conclusão do relatório (Evento 28.18) apontou as seguintes ocorrências:

A.2. IEG-M – i-PLANEJAMENTO – ÍNDICE C

- ✓ A Prefeitura Municipal teve seu índice atribuído em “C” para o planejamento, ou seja, “Baixo nível de adequação”, necessitando aprimorar nesta área de atuação.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 7.321.750,00, o que corresponde a 28,17% da Despesa Fixada (inicial), demonstrando deficiências do Órgão para planejar, conforme também identificado pelo IEGM no item “A.2. IEG-M – i-PLANEJAMENTO – Índice C”.

B.2. IEG-M – i-FISCAL – ÍNDICE B+

- ✓ Não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (Artigo 149-A da Constituição Federal);

- ✓ Na cobrança de IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel como permite o art. 156 da CF;
- ✓ Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS.
- ✓ O código tributário municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores.

B.3.1. ALMOXARIFADO

- ✓ Malgrado a origem dispor de estoques de peças e de combustíveis (almoxarifado central), de medicamentos (farmácia municipal), de material de consumo e de expediente, de materiais de construção e de gêneros alimentícios (cozinha da escola e da creche), eles não estão corretamente evidenciados na contabilização da origem, haja vista que todos os recebimentos de materiais são registrados a entrada e a saída ao mesmo tempo, tratando-os indevidamente como consumidas, esta inconsistência contábil desatende os princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320/64).

C.2. IEG-M – i-EDUC – ÍNDICE C+

- ✓ A Prefeitura Municipal teve seu índice atribuído em “C+” para educação, ou seja, “em fase de adequação”, necessitando aprimorar nesta área de atuação.

C.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – MERENDA ESCOLAR

- ✓ Não há Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitido pela Vigilância Sanitária;
- ✓ A nutricionista responsável não elaborou as Fichas Técnicas de Preparo (Documento individual para cada alimento, indicando o tipo – arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo);
- ✓ Não foi elaborado pela nutricionista responsável, e fornecida cópia para a cozinha visitada, do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição;
- ✓ Não há separação de amostras para o controle da merenda fornecida;
- ✓ Não possui AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Em que pese o estoque ser bastante pequeno, para consumo em 07 (sete) dias, não possui controle dos itens estocados.

D.2. IEG-M – i-SAÚDE – ÍNDICE B

- ✓ Em que pese à atuação “efetiva” apurada a partir do IEG-M, em relação aos aspectos fiscais, o Município necessita aprimorar nesta área de atuação.

F.1. IEG-M – i-CIDADE – ÍNDICE B+

- ✓ Em que pese à atuação “muito efetiva” apurada a partir do IEG-M, em relação aos aspectos fiscais, o Município necessita aprimorar nesta área de atuação.

G.3. IEG-M – i-GOV TI – ÍNDICE C

- ✓ A Prefeitura Municipal teve seu índice atribuído em “C” para área de tecnologia da informação, ou seja, “Baixo nível de adequação”, necessitando aprimorar nesta área de atuação.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Desatendimento às recomendações desta Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Eventos 33.1 e 36.1), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 39).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **parecer favorável**, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 45).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer favorável**, propondo recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens **A.2, B.2, B.3.1, C.3 F.1 e G.3**.

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 03 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planej	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	A	C+	B+	B	B	C	B	3.450
2016	B	B+	C+	B+	A	B+	C	B	3.454
2017	C+	B	C	B+	A	B+	C	B	3.618

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a

mesma avaliação geral (conceito “B”, gestão efetiva), porém apresentou queda de avaliação em três das dimensões que compõem o índice: Educação, Saúde e Planejamento.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017 da **Prefeitura Municipal de Rifaina**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 3,06%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,42%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	99,94%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,54%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	32,85%	<i>Máximo: 54%</i>

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município não possui dívidas judiciais.

2.4. FINANÇAS

Relativamente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, as contas estão equilibradas.

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$877 mil, correspondente a 3,06% das receitas realizadas, fazendo aumentar

o resultado financeiro positivo, vindo do exercício anterior, para superávit financeiro de R\$1,475 milhão, indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

O resultado econômico também foi positivo, elevando o saldo patrimonial. A Prefeitura não possuía dívida de longo prazo, os encargos foram recolhidos regularmente e as despesas de pessoal ficaram abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo uma crítica deve ser feita com relação à elaboração e execução do orçamento, que diz respeito ao elevado percentual de alterações orçamentárias, atingindo 28,17% da despesa inicial fixada. O entendimento pacífico desta Corte é que a alteração da peça de planejamento através de créditos adicionais deve ser feita com parcimônia, não extrapolando o índice inflacionário no período, medida que fica aqui **recomendada**.

2.5. ENSINO

O Município de Rifaina aplicou 26,42% de suas receitas de impostos e transferências em Ensino, cumprindo a aplicação mínima exigida pela Constituição Federal. Também foram atendidos os demais índices legais. Consultando o site do INEP¹, verifiquei que os alunos dos anos iniciais atingiram a meta projetada para o IDEB de 2017.

Não obstante, o IEG-M i-Educ caiu um nível com relação ao exercício anterior, passando do conceito “B” (efetiva) para “C+” (em fase de adequação).

Em sua defesa a Prefeitura informa que algumas perguntas do questionário foram respondidas de maneira equivocada pelos servidores. Não obstante, **recomendo** à Origem que analise os pontos do questionário do IEGM que levaram à avaliação negativa na área do Ensino, planejando seus investimentos na correção das falhas apontadas, objetivando o aprimoramento do ensino fundamental público, tanto no que diz respeito à qualidade das

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

instalações físicas e equipamentos ofertados, quanto à valorização dos profissionais da educação.

2.6. APONTAMENTOS REMANESCENTES

No setor de Saúde, apesar da avaliação satisfatória do IEG-M, o índice caiu pelo segundo exercício seguido, motivo pelo qual **recomendo** à Origem que analise as falhas apontadas pela Fiscalização e adote medidas corretivas, especialmente no que diz respeito à falta de controle de ponto dos médicos, Plano Municipal da Saúde, Plano de Cargos e Salários, AVCB dos estabelecimentos e serviço de agendamento não presencial.

As demais falhas tratadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEG-M – i-Fiscal, B.3.1. Almoxarifado, F.1. IEG-M – i-Cidade, IEG-M – i-Gov-TI podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.7. CONCLUSÃO

Acompanho o posicionamento da ATJ e do MPC e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2017 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações**:

- Aperfeiçoe o planejamento, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias;
- Aprimore o planejamento do setor educacional, utilizando os dados do IEGM;
- Adote medidas para corrigir as falhas do setor da Saúde, especialmente no que diz respeito à falta de controle de ponto dos médicos, Plano Municipal da Saúde, Plano de Cargos e Salários, AVCB dos estabelecimentos e serviço de agendamento não

presencial;

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens A.2. IEGM – i-Planejamento, B.2. IEG-M – i-Fiscal, B.3.1. Almoxarifado, F.1. IEG-M – i-Cidade, IEG-M – i-Gov-TI.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO